

## **PROGRAMA DE VOLUNTARIADO (A amarelo o que se pode mudar)**

Considerando que a (nome da Instituição e sua sede) adiante designada por (designação) prossegue fins (especificar) no domínio (especificar) e desenvolve actividades de manifesto interesse social e comunitário entre as quais se inclui (especificar),

Considerando que a (designação da Instituição) instituiu o Programa (nome do Programa, Projecto ou menção das Actividades) a ser prosseguido por voluntários,

Considerando que os voluntários têm direito a estabelecer com (designação da Instituição) um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vão realizar,

Considerando que F. (nome do voluntário, bilhete de identidade, residência), adiante designado por VOLUNTÁRIO, se ofereceu para, de forma livre, desinteressada e responsável, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, colaborar com a (designação da Instituição),

É estabelecido o seguinte programa de voluntariado no âmbito da execução do (nome do Programa, Projecto ou menção das Actividades), que constitui um compromisso mútuo, entre a (designação da Instituição) representada por (nome do representante da Instituição), que assinará) e o VOLUNTÁRIO, com base no artº 7º, nº 1, alínea g), e no artigo 9º, ambos da Lei nº 71/98, de 3 de Novembro, e na sua regulamentação, Decreto-Lei nº 389/99, de 30 de Setembro, nos termos e cláusulas seguintes:

### **PRIMEIRA**

(Objecto)

O presente programa tem por objecto regular as relações mútuas entre a (Instituição) e o VOLUNTÁRIO, bem como o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que este último se compromete a realizar.

### **SEGUNDA**

(Âmbito)

O trabalho voluntário situa-se no âmbito do (nome do Programa, Projecto ou menção das Actividades).

### **TERCEIRA**

(Funções)

A participação do VOLUNTÁRIO nas actividades promovidas pela (Instituição) decorre essencialmente das seguintes funções (enunciar):

### **QUARTA**

(Duração do programa e do trabalho voluntário)

O presente programa de voluntariado produz efeitos a partir do dia **X** e durará pelo prazo de **X** renovando-se automaticamente se nenhuma das partes o não denunciar com a antecedência mínima de **X** dias relativamente ao termo do prazo inicial ou da renovação que estiver em curso.

(Discriminação das horas e turnos, sendo caso disso).

O VOLUNTÁRIO pode solicitar à (Instituição) com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar o desenvolvimento do (nome do Programa, Projecto ou menção das Actividades), a alteração da sua disponibilidade horária, diária ou semanal.

#### QUINTA

(Suspensão e cessação do trabalho voluntário)

O VOLUNTÁRIO pode interromper ou cessar o trabalho voluntário mediante simples comunicação à (Instituição) com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar as expectativas criadas pelos destinatários do (nome do Programa, Projecto ou menção das Actividades).

A (Instituição) pode dispensar, após audição do VOLUNTÁRIO, a sua colaboração a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objectivos ou das práticas institucionais o justifique.

A (Instituição) pode determinar, após audição do VOLUNTÁRIO, a suspensão ou a cessação da sua colaboração em todas ou algumas das tarefas no caso de incumprimento do programa do voluntariado.

#### SEXTA

(Acesso e Identificação)

O VOLUNTÁRIO pode aceder e circular nos locais onde desenvolva o seu trabalho voluntário (especificar se for caso disso).

Para efeitos de acesso e circulação será entregue ao VOLUNTÁRIO um cartão próprio, emitido pela (Instituição).

A posse do cartão não prejudica o direito de dispor do cartão de identificação de voluntário, a emitir pelo Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, nos termos previstos no artigo 7º, nº 1, b), da Lei nº 71/98, de 3 de Novembro e nos artigos 3º, 4º e 21º b), do Decreto-Lei nº 389/99, de 30 de Setembro.

#### SÉTIMA

(Informação e Orientação)

Ao VOLUNTÁRIO será proporcionado, antes do início do seu trabalho voluntário, informação e orientação acerca dos fins e actividades da (Instituição) de modo a harmonizar a sua acção com a cultura e objectivos institucionais e, ainda, acerca do desenvolvimento do seu trabalho, na medida do necessário e suficiente para a boa realização das tarefas destinadas a todos os voluntários envolvidos no (nome do Programa, Projecto ou menção das Actividades).

#### OITAVA

(Formação e Avaliação)

A (Instituição) promoverá acções de formação destinadas aos VOLUNTÁRIOS, com periodicidade X, nas quais serão tratados temas com interesse para o trabalho voluntário em geral e, especificamente, para o desenvolvido na (Instituição).

As acções referidas na presente cláusula destinar-se-ão, também, a avaliar com os VOLUNTÁRIOS o resultado do trabalho voluntário desenvolvido, de modo a detectar eventuais necessidades de formação e de reorientação de tarefas.

#### NONA

(Seguro social voluntário)

A (Instituição) obriga-se a emitir a declaração a que se refere a alínea c) do nº 1 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 389/99, de 30 de Setembro, e a pagar as contribuições devidas pela inscrição do VOLUNTÁRIO no regime do seguro social voluntário.

O VOLUNTÁRIO obriga-se a comunicar ao Centro Distrital de Segurança Social todas as alterações da sua situação susceptíveis de influenciar o enquadramento no regime.

#### DÉCIMA

(Cobertura de riscos e prejuízos)

A (Instituição) obriga-se a contratar uma apólice de seguro de grupo, tendo em conta as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil, para protecção do VOLUNTÁRIO em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa directa e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário, bem como para cobertura dos prejuízos causados a terceiros pelo VOLUNTÁRIO no exercício da sua actividade.

O seguro compreende uma indemnização e um subsídio a atribuir, respectivamente, nos casos de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporária.

#### DÉCIMA PRIMEIRA

(Certificação)

A (Instituição) emitirá a todo o tempo, declaração que certificará a participação do VOLUNTÁRIO no (nome do Programa, Projecto ou menção das Actividades), onde deverá constar o domínio da respectiva actividade, o local onde foi exercida, bem como o seu início e duração.

#### DÉCIMA SEGUNDA

(Compensação)

A (Instituição) assegurará ao VOLUNTÁRIO uma compensação pelas despesas com o trabalho voluntário, através de (especificar – v.g. X por refeição ou por despesa de transporte, senhas de refeição, título de transporte).

#### DÉCIMA TERCEIRA

(Resolução de conflitos)

Em caso de conflito entre a (Instituição) e o VOLUNTÁRIO, desenvolverão ambos todos os esforços para lhe dar uma solução equitativa.

Disponível em [www.socialgest.pt](http://www.socialgest.pt)

Não sendo esta possível, a (Instituição) e o VOLUNTÁRIO, acordam recorrer a (terceiro neutral) ou à arbitragem de (especificar), nos termos previstos na Lei nº 31/86, de 29 de Agosto.

Nome da Localidade, data

A INSTITUIÇÃO

O VOLUNTÁRIO